

LEI N° 4.469
DE 30 DE ABRIL DE 2024

(Projeto de Lei n° 289/2022 – Autor: Vereador Lincoln Aparecido Soares dos Reis)

***INSTITUI O PROGRAMA DENOMINADO
MORRO DE ALEGRIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 04 de abril de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N° 4.469

Art. 1° Fica instituído o Programa Morro de Alegria com o objetivo de estimular a revitalização das escadarias dos morros de Santos.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos do programa, poderão se realizadas parcerias com o setor privado.

Art. 2° São diretrizes do Programa Morro de Alegria:

- I** – destacar e valorizar os aspectos culturais dos morros de Santos;
- II** – promover melhores condições de acessibilidade e segurança aos pedestres;
- III** – ampliar o potencial turístico das escadarias dos morros de Santos;
- IV** - agregar valor aos espaços públicos dos morros com arte urbana;
- V** – atrair para os morros, produções audiovisuais e campanhas publicitárias.

Art. 3° As escadarias que serão objeto de intervenção serão definidas pelo Poder Público Municipal em consonância com o levantamento que trata o §2° do art. 15 da Lei Complementar n° 1.087, de 30 de dezembro de 2019 ou outros estudos técnicos de órgãos competentes que identifiquem a necessidade de melhorias nesses locais.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os agentes privados poderão instalar placa indicativa, conforme padrão estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santos, indicando sua participação no Programa Morro de Alegria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 30 de abril de 2024.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de abril de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Chefe do Departamento